



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.379, de 2023, da Deputada Dandara, que *institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.379, de 2023, da Deputada Dandara, que institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

A proposição contém três artigos. O art. 1º enuncia o escopo da matéria, tal como consignado na ementa. O art. 2º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 7 de outubro. Por fim, o art. 3º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, a autora destaca a relevância do Congado e do Reinado como manifestações afro-brasileiras de grande valor histórico, cultural e religioso, representando a resistência, a fé e a preservação das tradições do povo negro no Brasil. Ressalta ainda que essas expressões culturais surgiram ainda no período da escravidão e se consolidaram ao longo do tempo como formas de fortalecimento da identidade e da ancestralidade afrodescendente. A autora também enfatiza que o Congado e o Reinado estão presentes em diversos estados brasileiros, promovendo união comunitária por meio de danças, cantos, rituais e celebrações populares. Por fim, justifica a escolha do dia 7 de outubro em razão das homenagens dedicadas a Nossa Senhora do Rosário, considerada uma das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

principais padroeiras dessas tradições culturais e símbolo de devoção do povo negro brasileiro.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que traz critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 7 de novembro de 2023, audiência pública na Comissão de Cultura da Câmara dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Deputados, na qual foram ouvidos mestres, mestras, congadeiros, congadeiras, reinadeiros e reinadeiras, os quais apoiaram e enalteceram a iniciativa.

O projeto não possui óbices de natureza regimental, tendo sido redigido de acordo com a boa técnica legislativa e em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece prosperar.

De fato, os Congados e Reinados constituem uma das mais importantes manifestações culturais populares do Brasil, reunindo fé, música, tradição e identidade comunitária em celebrações que atravessam gerações. Presentes especialmente em diversos estados brasileiros, essas festividades preservam costumes históricos e fortalecem vínculos sociais por meio de cortejos, cantos, danças e celebrações religiosas que mobilizam milhares de pessoas todos os anos.

Com forte dimensão simbólica e coletiva, os Congados e Reinados representam espaços de convivência, devoção e continuidade cultural. As guardas, ternos e irmandades mantêm viva uma tradição construída ao longo de séculos, transmitindo ensinamentos, valores e memórias entre diferentes gerações.

Essas manifestações também possuem grande relevância histórica por estarem ligadas às experiências vividas pelo povo negro brasileiro desde o período colonial. Em meio às dificuldades impostas pela escravidão e pela exclusão social, os Congados e Reinados surgiram como espaços de organização comunitária, preservação cultural e expressão da fé. Elementos das matrizes africanas foram incorporados às celebrações e permanecem presentes até hoje nos ritmos, nos símbolos, nos tambores e na oralidade que caracterizam essas tradições.

A força dos Congados está justamente na capacidade de unir religiosidade, cultura e memória popular. As homenagens a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e outros santos representam devoção religiosa e construção



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de tradição profundamente enraizada na experiência do povo brasileiro. Cada procissão, cada canto e cada celebração carregam um significado coletivo que ultrapassa o aspecto festivo e reafirma valores de união, respeito e ancestralidade.

Ao longo do tempo, os Congados e Reinados resistiram ao preconceito, às tentativas de invisibilização e às transformações sociais que ameaçaram diversas manifestações populares brasileiras. Ainda assim, permaneceram vivos graças ao compromisso das comunidades, mestres e mestras, capitães e capitãs, congadeiros e congadeiras, que mantiveram essas tradições como parte essencial da vida cultural local. Hoje, continuam despertando orgulho, pertencimento e reconhecimento em diversas regiões do País.

Além do seu valor cultural e religioso, os Congados e Reinados também movimentam atividades econômicas ligadas às festas populares, ao artesanato, à confecção de vestimentas, à música e às celebrações comunitárias. Trata-se de uma cadeia cultural construída coletivamente e que gera oportunidades, fortalece tradições locais e impulsiona o turismo cultural em inúmeras cidades brasileiras.

O reconhecimento institucional dessas manifestações significa proteger tradições populares que ajudam a contar a história do País e reafirmar a importância da diversidade cultural na formação da identidade nacional. Nesse contexto, a preservação dos Congados e Reinados contribui também para ampliar o conhecimento sobre a contribuição das culturas africanas e afro-brasileiras na construção do Brasil.

Por tudo isso, reconhecer oficialmente o Dia Nacional dos Congados e Reinados é valorizar uma tradição que une fé, memória, cultura e resistência popular. É assegurar que essas celebrações continuem sendo transmitidas às futuras gerações como parte fundamental da riqueza cultural brasileira e como expressão viva da pluralidade que caracteriza a identidade do nosso povo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.379, de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator